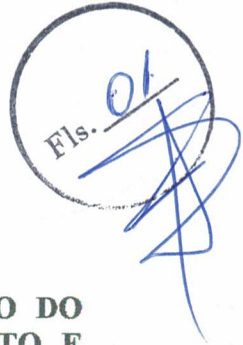




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.467 / 0001 – 57



## PROJETO DE LEI Nº 10/2002.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABATÁ, ESTADO DO PARANÁ, FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.129-8 DE 26 ABRIL DE 2001, EM DUZENTOS E QUARENTA MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, aprovou e eu Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento da dívida para o pagamento dos débitos do Município de Abatiá, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma da Lei 8.029/90 de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.129-8, de 26 abril de 2001, em duzentas e quarenta parcelas mensais sucessivas.

**Parágrafo único** – Para cumprimento do que trata o caput deste artigo, fica Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, autorizada a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da Previdência Social.

**Art. 2º** - Fica autorizado, ainda, o Chefe do poder Executivo, no acordo a ser firmado com o INSS, incluir no parcelamento/reparcelamento de duzentos e quarenta meses, o remanescente do débito anteriormente parcelado desta municipalidade, incluindo o Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consigna, nos orçamentos anuais e plano plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

**Art. 4º** - Nos casos omissos, aplica-se, no que couber, as disposições da Legislação Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de março do ano de 2002.**

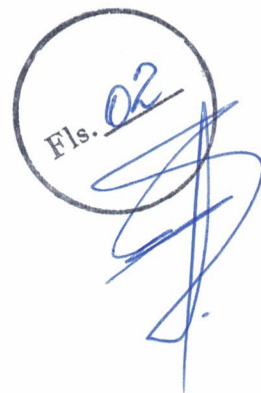
**EDEVAL SOARES NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245  
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.467 / 0001 – 57



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 10/2002:

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

A fim de que possamos atender melhor a situação financeira municipal sem sacrificar sem aumentar os nossos custos, e cumprindo o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, achamos por bem em elaborar o presente Projeto de Lei, para que possamos parcelar e reparcelar a dívida consolidada do município, aproveitando que o Governo Federal esta contribuindo e oferecendo um parcelamento de dividas sem prejudicar a situação financeira atual que atinge todos os municípios brasileiros.

Em caso de duvidas, a nossa Assessoria Técnica, juntamente com o Setor Contábil estarão a disposição de Vossas Excelências para prestar informações e dirimir quaisquer duvidas sobre a matéria.

Contando mais uma vez com a compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os nossos protestos de magistral apreço e consideração.

**Cordialmente,**

**EDEVAL SOARES NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**